

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO N° 676/CMPV-2023 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

“Acrescenta dispositivos à Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991, e dispõe sobre as Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Porto Velho.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 23, inciso II, alínea “f” da Resolução n°254/CMPV-91 – Regimento Interno e, tendo em vista o que estabelece o Art. 58 da Lei Orgânica de Porto Velho.

Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou, e eu, **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, na qualidade de seu Presidente promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º O artigo 59 da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, passa a vigorar com o acréscimo da alínea f, conforme redação a seguir:

“Art. 59 - As Sessões da Câmara serão:
a) ...
b) ...
c) ...
d) ...
e) ...
f) sessões itinerantes.
Parágrafo único. - ...”

Art. 2º O Título IV da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991, passa a vigorar com o acréscimo do Capítulo VII, conforme redação a seguir:

**TÍTULO IV
DAS SESSÕES
(...)**
**CAPÍTULO VII
DAS SESSÕES ITINERANTES**

Art. 87A – As Sessões Itinerantes são sessões da Câmara Municipal de Porto Velho realizadas fora da sua sede, com os seguintes objetivos:

I – descentralizar a atuação do Poder Legislativo Municipal, ampliando suas atividades para acolher as postulações das entidades representativas e as manifestações populares;

II – assegurar a participação da população portovelhense nos debates de temas de interesse municipal;

III – democratizar a participação popular nos processos legislativos em curso e incentivar a participação permanente da sociedade na atuação do Poder Legislativo;

IV – buscar a integração das democracias representativa e participativa e o fortalecimento da cidadania e da consciência política, através de ampliação da discussão de temas de interesse público.

Art. 87B - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho autorizada a convocar, mensalmente, uma Sessão Itinerante a ser realizada nos bairros, vilas e distritos do município de Porto Velho.

§1º Serão permitidas a quantidade máxima de 10 (dez) sessões itinerantes por sessão legislativa.

§2º As sessões itinerantes serão realizadas mediante aprovação, por maioria absoluta, de requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.

I – cabe ao proponente dispor no requerimento a data, a hora, a escolha do bairro, vila ou distrito e o local a ser realizada a Sessão Itinerantes, a disponibilidade do prédio, acomodações físicas, a responsabilidade pela segurança moral, física e material para os Vereadores e Servidores da Câmara, e outros meios necessários para a realização do evento.

§3º A forma de participação popular deverá constar no requerimento do proponente, cabendo ao Plenário a sua deliberação final.

§4º O Vereador proponente terá a sua inscrição assegurada na pauta de oradores.

§5º Cada orador disporá de 10 (dez) minutos improrrogáveis, a fim de tratar de assuntos da comunidade do bairro, vila ou distrito.

§6º As sessões itinerantes terão numeração sequencial própria, por sessão legislativa, e a numeração das atas seguirá a ordem cronológica das atas das sessões realizadas na sede do Poder Legislativo.

§7º Caso seja deliberativa, cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal definir a ordem do dia, nos termos regimentais.

§8º Para fins de concessão de diárias, nos casos de realização de Sessão Itinerantes nos distritos, fica estabelecido a quantidade máxima de dois assessores por Vereador.”

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 06 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador/Presidente

Projeto de Resolução nº 761/2023
Autoria: Mesa Diretora

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6859E7A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/02/2023. Edição 3408
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>